LEI N.º 150/2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2002.

Art. 2.º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer às disposições constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais e dos Fundos Municipais.

Art. 4º - A Lei Orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental e equilíbrio orçamentário.

Art. 5.º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 6.º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 7.º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação dos doze últimos meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal e nas variações das transferências constitucionais.

§ 1.º - Na estimativa da receita deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária e a expansão do número de contribuintes, ficando a Administração incumbida de:

I. atualizar os elementos físicos das unidades mobiliárias;

II. edição de planta genérica de valores que minimize as diferenças entre cotas nominais e efetivas;

III. atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município;

§ 3.º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos;

§ 4.º - Os programas ou projetos custeados com recursos provenientes de operações de créditos ou de transferências voluntárias constantes do Orçamento, somente serão implementadas quando da efetiva realização dos contratos ou convênios.

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 9.º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluídos neste último os Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo.

Art. 11 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem previstos novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 12 - A concessão de auxílios, contribuições e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei específica.

Art. 13 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no artigo 212 da Constituição Federal e, para as ações e serviços públicos da saúde, o fixado na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 14 - As despesas com serviços de terceiros não poderão exceder o percentual estipulado no art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 15 – Será destinado o equivalente a 1% (um por cento) do valor da Receita Corrente prevista para Reserva de Contingência, a ser utilizada no atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16 - A realização de concurso público para admissão de pessoal efetivo, teste seletivo para os de natureza temporária e a atualização dos vencimentos e vantagens, exceto nos índices definidos para o salário mínimo, ficarão condicionados à existência de recursos financeiros, à expressa autorização legislativa e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder os limites estipulados no art. 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder

de acordo com o verificado nos anos de 2000 e 2001, com as devidas alterações previstas para o exercício de 2002.

Art. 18 – Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não atingir a previsão de arrecadação, o Executivo promoverá, por decreto, a limitação de empenhos e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I – redução, na mesma proporção do previsto com a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excetuando-se: as de pessoal e encargos, serviços da dívida, saúde, educação, decorrentes de convênios, acordos e ajustes e obras em andamento;

II – vedação de empenhos que se destinem a: início de obras e instalações, inclusive obras de conservação e adaptação de bens imóveis; aquisição de bens imóveis, por compra ou desapropriação; aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução; abrir créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou à União.

§ 1.º – As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste Artigo.

§ 2.º - No caso de restabelecimento da receita à previsão de arrecadação, a execução orçamentária retornará ao normal.

Art. 19 – Somente serão concedidos ou ampliados incentivos ou benefícios de natureza tributária se atendidas às exigências do Art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, aos 05 de dezembro de 2001.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

ANEXO I
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 Câmara Municipal

02 GOVERNO MUNICIPAL
02.02 Gabinete do Prefeito
02.03 Administração de Distritos e Povoados
02.04 Junta de Serviço Militar - Tiro de Guerra 05-004
02.05 Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FMDC
02.06 Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom

03 SECRETARIA GERAL
03.07 Administração

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
04.08 Administração
04.09 Setor de Atenção Primária à Saúde
04.10 Setor de Atendimento de Enfermagem
04.11 Setor de Atendimento Médico
04.12 Setor de Atendimento Odontológico
04.13 Vigilância Sanitária
04.14 Laboratório Municipal
04.15 Farmácia Municipal
04.16 Fundo Municipal de Saúde

05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE
05.17 Administração

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
06.18 Administração
06.19 Setor de Assistência Social
06.20 Setor de Planejamento Familiar
06.21 Fundo Municipal de Assistência Social
06.22 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
07.23 Administração
07.24 Setor de Recursos Humanos
07.25 Setor de Expediente, Comunicações e Serviços Gerais
07.26 Setor de Patrimônio
07.27 Setor de Compras e Almoxarifado
07.28 Setor de Informática

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
08.29 Administração
08.30 Setor de Contabilidade

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
09.34 Administração
09.35 Departamento de Planejamento
09.36 Setor de Serviços e Obras Públicas
09.37 Cemitério Municipal
09.38 Terminal Rodoviário
09.39 Frota Municipal
09.40 Limpeza Pública
09.41 Obras e Serviços Urbanos
09.42 Praças, Parques e Jardins
09.43 Obras e Serviços Rurais

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10.44 Administração
10.45 Setor de Merenda Escolar
10.46 Setor de Educação Infantil
10.47 Setor de Ensino de 1.º Grau
10.48 Setor de Educação Especial
10.49 Fundo Municipal do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF
10.50 Setor de Biblioteca Municipal

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
11.51 Administração
11.52 Parque de Exposições Dr. Alicio Dias dos Reis
11.53 Parque de Indústrias

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO
12.54 Administração
12.55 Setor de Esporte Amador
12.56 Setor de Turismo

ANEXO II
PROGRAMAS E PRIORIDADES DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

LEGISLATIVA

1. dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento às matérias de competência municipal;
2. aprimorar métodos de fiscalização financeira e orçamentária;
3. adquirir móveis, máquinas e equipamentos para melhoria dos serviços;
4. construir prédio para instalação da Câmara Municipal em até 40% do total da obra.

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO

1. aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamento e controle interno;
2. promover o treinamento de recursos humanos e desenvolver estudos para atualização do Plano de Cargos e Salários;
3. manter e aperfeiçoar os serviços administrativos;
4. promover a conservação e adequação de prédios públicos do Município;
5. adquirir móveis, máquinas e equipamentos necessários à prestação de serviços;
6. dar continuidade a convênios e acordos firmados com diversos órgãos;
7. manter e aperfeiçoar o sistema de cadastro e fiscalização tributária, visando proporcionar melhoria na arrecadação de tributos municipais;
8. intensificar a cobrança da dívida ativa e demais tributos municipais;
9. efetuar o pagamento de sentenças judiciais, de acordo com a lei, e da amortização da dívida fundada.

AGRICULTURA e MEIO-AMBIENTE

1. promover ações para desenvolvimento agrícola do Município, através do incentivo à cafeicultura, a olericultura, do Banco da Terra, da agroindustrialização e da patrulha mecanizada;
2. promover ações para desenvolvimento da piscicultura, da bovinocultura de leite e da agropecuária;
3. promover programas de reflorestamento;
4. participar do programa de assistência técnica e extensão rural aos agricultores desenvolvido pela EMATER.

SEGURANÇA PÚBLICA

1. participar da manutenção do Corpo de Bombeiros no Município.

EDUCAÇÃO

1. prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da manutenção e incremento da rede municipal de creches;
2. construir 01(uma) creche na Vila Santa Terezinha, com 278,37 m2;
3. adquirir equipamentos, móveis e utensílios necessários ao funcionamento das creches

5. desenvolver o treinamento e capacitação de professores, no sentido de melhoria do ensino infantil , fundamental e especial;
6. construir unidade escolar na Fazenda Rennó, com 400,00 m2;
7. ampliar as Escolas Municipais: Manoel Peixoto da Fonseca, com 01(uma) sala de aula; Nohêmia Lopes Galvão Neimann, 01(uma) sala de aula e construção de pátio coberto para refeições: Visconde do Rio Branco, construção de 01 (uma) sala de aula;
8. construir sala de recursos na Escola Municipal Monteiro Lobato, com 50,00 m2;
9. promover a conservação e reparo nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
10. adquirir equipamentos, móveis e utensílios, bem como equipamentos tecnológicos necessários às escolas;
11. manter o Programa de Transporte Escolar, atendendo em torno de 1.000 (mil) alunos/dia;
12. promover a aquisição e/ou distribuição de merenda escolar aos alunos do Município, atendendo 4.800 (quatro mil e oitocentas) refeições/dia;
13. adquirir veículo para atender ao Programa de Merenda Escolar;
14. manter e incrementar o programa de Pré-Escolar, atendendo a uma demanda anual de até 800 (quinhentas) vagas;
15. manter e incrementar o programa de Educação Especial, atendendo a uma demanda anual de até 260(duzentas e sessenta) vagas;
16. construir 02(duas) salas para Educação Especial na Escola Municipal Monteiro Lobato, com 50,00 m2;
17. construir 02(duas) salas para Educação Especial na Escola Municipal Professor José Pedroso da Silva, com 50,00 m2.
18. construir 02 salas de aula com área de 80,00 m2 na Escola Municipal José Eleutério da Silva, para atender a demanda.

CULTURA

1. manter ações de incentivo à cultura.

DESPORTO E LAZER

1. incentivar e promover a prática desportiva no Município, através de apoio e iniciativas diversas, da manutenção das quadras municipais existentes e do Ginásio de Esportes Afonso Schmidt;
2. construir quadra poliesportiva no Distrito de Monte Real;
3. construir campo de futebol com 7.875,00 m2;
4. adquirir 01 (um) veículo para o Setor de Esportes do Município.

HABITAÇÃO

1. participar do Programa Habitacional Solidariedade;
2. participar do Programa Pró-Moradia;
3. participar da construção de unidades habitacionais populares Vilas Rurais.

URBANISMO

1. manter e incrementar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano;
2. adquirir veículo para a coleta de lixo;
3. adquirir container Seletivo de Lixo;
4. implantar aterro sanitário;
5. manter e ampliar a rede de extensão de energia elétrica no perímetro urbano;
6. ajardinar e urbanizar ruas, praças e avenidas.

INDÚSTRIA

3. promover a construção ou aproveitamento de barracões para instalação de incubadoras.
4. promover o turismo no Município.

SAÚDE

1. manter e ampliar a assistência médica, odontológica e atendimento básico prestadas pela Rede Municipal de Saúde de acordo com a política do Sistema Único de Saúde;
2. adquirir equipamentos e materiais permanentes para a Rede Municipal de Saúde;
3. ampliar o Laboratório Municipal;
4. ampliar a Sala de Ginecologia;
5. construir mini-posto de saúde na Fazenda São Paulino, com 62,91 m2;
6. reformar o mini-posto de saúde da Vila Ribeiro;
7. implantar o Programa Saúde da Família;
8. manter e ampliar o Programa Agente Comunitário de Saúde;
9. executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
10. executar o Programa de Combate às Carências Nutricionais;
11. implantar e operacionalizar o Hospital Distrital;

SANEAMENTO

1. participar do desenvolvimento do sistema de abastecimento de água, com a extensão da rede e perfurações e ligações em poços artesianos;
2. promover a construção de galerias de águas pluviais nos Conjuntos Residenciais Aparecidinho I, II e III, em 1.500,00 m;
3. promover a construção de rede de esgoto sanitário no Conjunto Álvaro de Abreu, em até 2.727,27 m e diversas localidades em até 3.525,00 m;
4. participar da construção de 60 módulos sanitários.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1. manter e incrementar a assistência à criança e ao adolescente em atendimento à Lei Municipal n.º 10/91, bem como dos Programas Da Rua para a Escola, Estação Casa Lar, Estação Futuro, Estação Verde/Piá, Estação da Juventude e Fanfarra Municipal;
2. desenvolver ações de assistência ao idoso, através do Programa Estação Vida e do BPC;
3. promover ações voltadas à família, através dos Programas Benefícios Eventuais, Cidadão em Trânsito, Estação do Trabalhador, Estação Seara e Vila Rural;
4. manter e ampliar o atendimento da Central de Produção de Alimentos, através dos programas Panificio, Pastificio e Supersopa;
5. desenvolver ações voltadas a geração de emprego, renda e capacitação de recursos humanos;
6. contribuir, na forma da lei, com entidades filantrópicas do Município;
7. contribuir, na forma da lei, com a previdência social.

TRANSPORTES

1. construir 03 (três) pontes na Zona Urbana e 02 (duas) na Zona Rural do Município;
2. conservar, adequar e cascalhar 180 km de estradas vicinais;
3. adquirir máquinas e equipamentos rodoviários;
4. recapar e pavimentar vias urbanas;
5. reformar e construir meios-fios e sarjetas.